



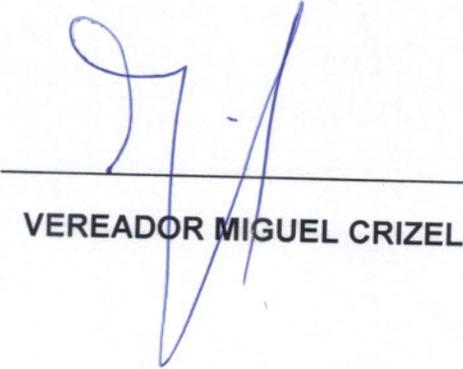
Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO LEI Nº 011/ 2021(Executivo Municipal) - EMENDA

JUSTIFICATIVA:

O programa de regularização fiscal, mais conhecido como Refis, é um programa que propõe facilitar a regularização de tributos em atrasado de pessoas jurídicas e físicas. Portanto, entendendo o momento atual, que exige que o Poder Público “compreenda” as dificuldades fiscais enfrentadas pela população e proporcione condições para que os Municípios consigam regularizar sua situação financeira com maior tranquilidade. O objetivo é favorecer a sociedade, com condições melhores relativas ao pagamento do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS), que notoriamente foram prejudicados pelos efeitos do Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19. O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020, com a conseqüente dispensa do alcance dos recursos fiscais previstos no art.2 da Lei Federal nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que se trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de responsabilidade fiscal.


VEREADOR MIGUEL CRIZEL

Guaíba, 06 de Abril de 2021.

CAM. MUN. GUAÍBA/RS/EXECUTIVO 06/ABR/2021 15:01 02/259 1/1

PLE 011/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014338 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9CC2CA595FEF3B911BC0165FB48D2DD





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO LEI Nº 011/ 2021(Executivo Municipal) - EMENDA

**“Altera o Art. 2º - I § 1º e o Art. 8º do Projeto de Lei Nº011/2021,
“Cria o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2021 e dá outras
providências”.**

Art. 2º. Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN das micro e pequenas empresas, prestadores de serviços de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, desde que satisfeitas às condições previstas nesta Lei, poderão ser pagos da seguinte forma:

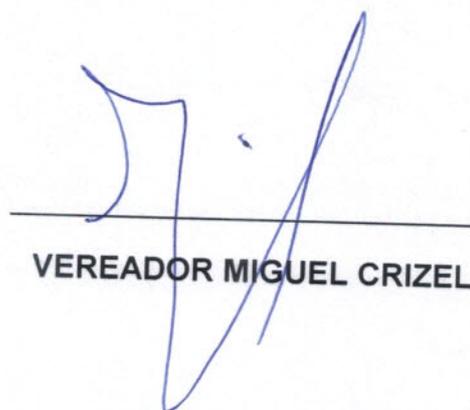
I – parcelamento, no máximo em 60 (sessenta) parcelas, com os prazos e descontos correspondentes previstos na tabela a seguir, sendo a primeira parcela em até 3 (três) dias úteis da adesão ao REFIS/2021, e as parcelas seguintes com vencimento no oitavo dia de cada mês subsequente ao da adesão:

TABELA DE DESCONTOS DE PARCELA E DESCONTOS DE JUROS E MULTA – (REFIS/2021)	
Numero de parcelas	Percentual de descontos
Até 60 parcelas	100% de desconto

§ 1º A parcela mínima para os fins desta lei, será de R\$ 30,00 (trinta reais).



Art. 8º. Caso o parcelamento efetuado nos termos desta Lei não esteja plenamente quitado até 160 (Cento e sessenta) dias após o vencimento de qualquer parcela, a Fazenda Municipal revogará os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros que são reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será imediatamente encaminhado à cobrança judicial.



VEREADOR MIGUEL CRIZEL

Guaíba, 06 de Abril de 2021.

